



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Câmara Municipal de Congonhas

Nº Protocolo (1918)

Recebido em 03 de 07 de 2007

Horário 14:30



Assinatura do Responsável

Congonhas, 2 de julho de 2007.

Ofício n.º PMC/SEGOV/283/2007

Exmo. Sr.

Evandro Alves de Almeida

Presidente da Câmara Municipal de
CONGONHAS/MG



Assunto: **Encaminhamento.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para análise e votação dos Senhores Vereadores,
Projeto de Lei que "*Declara de utilidade pública o Centro de Atendimento ao Turista de
Congonhas - CEATUR*"

Aproveitamos o ensejo para nossa manifestação de apreço e
consideração e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Arnaldo da Silva Osório
Secretário Municipal de Governo



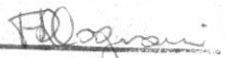
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



PROJETO DE LEI N.º 048 /2007.

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo (1925)
Recebido em 08 de 07 de 2007
Horário 14:30

Declara de Utilidade Pública o “Centro de Atendimento ao Turista de Congonhas – CEATUR”.

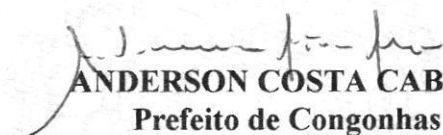

Assinatura do Responsável

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

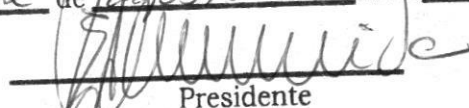
Art. 1º Fica declarado de utilidade pública a “**Centro de Atendimento ao Turista de Congonhas – CEATUR**”, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.745.555/0001-01, com sede nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

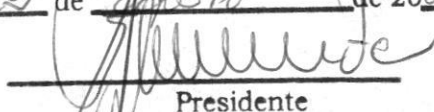
Congonhas, 29 de junho de 2007.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

PROJETO DE LEI N.º 048/2007
APROVADO EM 1º DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.
VOTAÇÃO 08 FAVORÁVEIS — NULOS
— CONTRÁRIOS — BRANCOS.
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
Em 22 de agosto de 2007


Presidente

PROJETO DE LEI N.º 048/2007
APROVADO EM 2º DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.
VOTAÇÃO 06 FAVORÁVEIS — NULOS
— CONTRÁRIOS — BRANCOS.
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
Em 29 de agosto de 2007


Presidente


Ademir Pereira de Oliveira
Procurador Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA



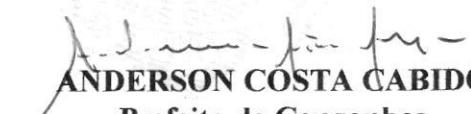
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O CEATUR é uma sociedade civil de direito privado, de caráter beneficente, sem fins lucrativos que tem como objetivos e finalidades: acolher e prestar todo apoio ao turista e visitante de Congonhas; representar coletiva e individualmente os guias de turismo associados junto aos poderes públicos e entidades privadas, em juízo e fora dele; colaborar com a preservação do sítio histórico de Congonhas; promover a integração social e comunitária de seus associados; atuar pela promoção e integração ao mercado de trabalho; lutar pela melhora das condições de vida e de trabalho dos associados; apoiar e desenvolver atividades que possam implementar o turismo em Congonhas e atuar junto à comunidade e órgãos competentes visando à proteção e preservação do meio ambiente.

Sua declaração de utilidade pública é de suma importância ao desenvolvimento de suas atividades.

Certos da aprovação do projeto de lei em questão manifestamos nossos agradecimentos e, no ensejo externamos todo nosso respeito e consideração aos membros do Poder Legislativo Municipal.

Congonhas, 29 de junho de 2007.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas


Ademir Pereira de Oliveira
Procurador Geral



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.745.555/0001-01	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/11/2005
NOME EMPRESARIAL CEATUR-CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURISTA DE CONGONHAS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CEATUR			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - OUTRAS FORMAS DE FUNDACOES MANTIDAS COM RECURSOS PRIVADOS			
LOGRADOURO R DAS PERPETUAS	NÚMERO 41	COMPLEMENTO	
CEP 36.415-000	BAIRRO/DISTRITO CASA DE PEDRA	MUNICÍPIO CONGONHAS	UF MG
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/11/2005	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia **29/6/2007** às **16:35:48** (data e hora de Brasília).



 Preparar página
para impressão

A SRF agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Congonhas, Março de 2007



Usado

O centro de atendimento ao turista (CEATUR), com sede no endereço Rua das Perpetuas, 41 bairro Casa de Pedra, fundado em Outubro de 2005 tem como objetivo recepcionar os visitantes em nossa cidade, com incentivo de informar sobre a história da cidade e o patrimônio histórico que aqui existe.

O CEATUR também visa a conservação e a divulgação do nosso patrimônio diante de nossos estudantes, turistas e a população como um todo.

Sabendo que o cartão de visita é uma boa apresentação, a associação dos guias de turismo (CEATUR), visa manter os guias de turismo uniformizados e atualizados com informações e boa apresentação para a imagem de nossa cidade.

Atenciosamente agradecemos

Centro de atendimento ao turista
CEATUR



Warley Robert Pereira
Presidente



Marcelo Pedro
Vice Presidente

Relato da Diretoria de Turismo a respeito do CEATUR

Diante da importância da atividade turística no cenário local e internacional como uma das maiores fontes de geração de emprego e renda, o Poder Executivo Municipal, através de sua Diretoria de Turismo, tem incentivado a união e a organização dos guias, agentes e condutores de turismo de Congonhas, através de um projeto pedagógico focado na inclusão social e na capacitação profissional.

Como resultado do trabalho de inclusão social, foi criado o CEATUR – Centro de Atendimento ao Turista, que foi fundado em 31 de outubro de 2005. Esta Associação tem sede à Rua das Perpétuas, 41 – bairro Casa de Pedra e foro na cidade de Congonhas e tem colaborado com a Diretoria de Turismo, prestando atendimentos turísticos gratuitos a escolas e entidades carentes de diversas localidades, visando ao aprimoramento da receptividade turística local.

No item capacitação profissional, declara-se que alguns representantes da referida entidade participaram de diversas reuniões junto à Diretoria de Turismo e participaram, também, dos seguintes cursos e encontros:

- 1 - Curso de Empreendedorismo, promovido pela Diretoria de Educação para o Trabalho.
- 2 - Encontros mensais de apoio psicossocial, realizados pela Assistente Social Vera Lúcia da Silva e a Psicóloga Myriam Aparecida Jerônimo Piedade, ambas servidoras da Secretaria Municipal de Educação. Os encontros foram realizados



Ana da Cruz Alcântara Campos Vieira
Diretora de Turismo

1933

nas seguintes datas: 15 de junho, 04 de julho, 17 de agosto, 26 de setembro, 19 de outubro, 30 de novembro e 12 de dezembro de 2005.

3 - Introdução ao Associativismo, cooperativismo e cidadania, realizado pela Diretoria de Mobilização e Organização Social.

4 - Visita técnica à cidade de Mariana, coordenada pela Diretoria de Turismo.

5 - Curso de Condutor de Turismo, coordenado pela Diretoria de Turismo.

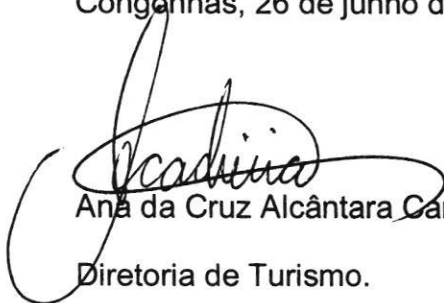
6 - Curso de Qualidade no Atendimento ao Cliente, realizado pela Diretoria de Educação para o Trabalho, em parceria com a Diretoria de Turismo.

7 - Curso de Qualidade no Atendimento ao Turista, realizado pela Diretoria de Educação para o Trabalho, em parceria com a Diretoria de Turismo.

8 - Curso de Língua Inglesa Aplicada ao Turismo, realizado pela Diretoria de Turismo em parceria com a Secretaria Municipal de Educação.

9 - Curso de Formação de Roteiros, realizado pela Diretoria de Turismo em parceria com o Unicentro Newton Paiva.

Congonhas, 26 de junho de 2007.



Ana da Cruz Alcântara Campos Vieira,

Diretoria de Turismo.

RELAÇÃO DOS COMPONENTES DA DIRETORIA DO CEATUR

Centro de Atendimento ao Turista de Congonhas



Presidente:

Warley Robert Pereira – Guia de Turismo – Brasileiro - Casado.
Rua das Perpétuas, 41 – bairro Casa de Pedra – Congonhas – MG.
Identidade: MG – 10.730.027 – SSP/MG
CPF n. 005.133.556-50

Vice Presidente:

Marcelo Pedro – Guia de Turismo – Brasileiro - Solteiro.
Rua Mariana, 163 – bairro Basílica – Congonhas – MG.
Identidade: MG – 7.340.270 – SSP/MG
CPF n. 024.186.476-33

Secretário:

Venilton Ferreira – Guia de Turismo – Brasileiro - Solteiro.
Rua Manoel Campanhão, 29 – bairro Matriz – Congonhas – MG.
Identidade: MG – 4.592.143 – SSP/MG
CPF n. 439.994.176-68

Tesoureiro:

Rodrigo Alessandro dos Santos Moura – Guia de Turismo – Brasileiro - Casado.
Rua Major Sabino, 105 – bairro Basílica – Congonhas – MG.
Identidade: MG – 8.587.180 – SSP/MG
CPF n. 025.856.376-11

Diretor Social:

Marcelo Moura Maciel – Guia de Turismo – Brasileiro - Casado.
Rua Alípio Barbosa, 301 – bairro Basílica – Congonhas – MG.
Identidade: MG – 8.440.654 – SSP/MG
CPF n. 030.236.706-33

Congonhas, 10 de fevereiro de 2007.


p. Centro de Atendimento ao Turista – CEATUR
Warley Robert Pereira



Câmara Municipal de Congonhas



11

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

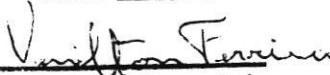
Declaro para os fins do artigo 3º, inciso VI, da Lei Municipal nº 2.393, de 29 de novembro de 2002 e para os demais fins de direito que a entidade denominada CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURISTA – CEATUR, inscrita no CNPJ sob o nº 07.746.555/0001-01, com sede na Rua das Perpétuas, nº 41, bairro Casa de Pedra, nesta cidade, está em pleno funcionamento desde 18 de novembro de 2005, que seus Diretores são pessoas idôneas e os cargos de sua direção não são remunerados, de acordo com o seu Estatuto.

Por ser verdade, firmo o presente para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Congonhas, aos 4 de maio de 2007.


EVANDRO ALVES DE ALMEIDA
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo (1835)
Recebido em 15 de 05 de 20 07
Horário 14:50


Assinatura do Responsável



Estatuto do
Centro de Atendimento ao Turista de Congonhas
- CEATUR -

CAPÍTULO I
(Da denominação, foro e objetivos)

Art. 1º - Sob a denominação de **Centro de Atendimento ao Turista de Congonhas**, com a sigla **CEATUR**, fundado em 31 outubro de 2005, é constituída uma sociedade civil de direito privado, de caráter e beneficente, com fins não-econômicos, com duração por tempo indeterminado, com sede provisória na Rua das Perpétuas, 41 – Bairro Casa de Pedra e foro na cidade de Congonhas, Estado de Minas Gerais, que reger-se-á pelo presente Estatuto.

Art. 2º - O **Centro de Atendimento ao Turista de Congonhas - CEATUR**, tem como objetivos e finalidades:

- I – Acolher e prestar todo apoio ao turista e visitante de Congonhas;
- II – Representar coletiva e individualmente os guias de turismo associados junto aos poderes públicos e entidades privadas, em juízo e fora dele;
- III – Colaborar com a preservação do sítio histórico de Congonhas;
- IV – Organizar e mobilizar seus associados com o objetivo de regulamentar-se profissionalmente;
- V - Promover a integração social e comunitária de seus associados;
- VI - Atuar pela promoção e integração ao mercado de trabalho;
- VII - Lutar pela melhoria das condições de vida e de trabalho dos associados;
- VIII - Apoiar e desenvolver atividades que possam implementar o turismo em Congonhas;
- IX – Atuar junto à comunidade e órgãos competentes visando à proteção e preservação do meio ambiente.

Art. 3º - Para alcançar seus objetivos o **CEATUR** poderá:

- I - Promover e participar de reuniões, seminários, congressos, cursos, debates e atos públicos;
- II – Promover parcerias, convênios e contratos com instituições governamentais e não governamentais, nacionais, internacionais e empresas diversas;
- III - Realizar campanhas e atividades de caráter beneficentes;
- IV - Celebrar convênios com entidades públicas e privadas;
- V - Receber contribuições de seus associados e doações diversas;
- VI - Receber doações de entidades públicas e privadas, organizações e empresas diversas;
- VII - Firmar convênios e parcerias com entidade congêneres;
- VIII - Promover campanhas e festas, realizar eventos com a finalidade de implementar o turismo.

CAPÍTULO II
(Dos sócios, direitos e deveres)

Art. 4º - O **CEATUR** terá um quadro social composto de três categorias: sócio fundador, sócio contribuinte e sócio benemérito. **Sócio fundador** será todo aquele que assinar a ata de fundação; **sócio contribuinte** será todo e qualquer cidadão, maior de 18 anos, que solicitar sua inscrição; **sócio benemérito** será todo aquele que prestar um relevante serviço à entidade e/ou a comunidade, proposto pela diretoria com aprovação da Assembléia Geral.

Art. 5º - O **CEATUR** é constituído por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre as pessoas idôneas, maior de 18 anos, em pleno gozo de seus direitos civis, que residam no Município de Congonhas e manifeste interesse em contribuir para a execução dos objetivos da Entidade.



Handwritten signature and the number 08/16/55009.

Parágrafo Único - Os nomes sugeridos a categoria de sócio benemérito, deverão ser submetidos à apreciação da Assembléia Geral.

Art. 6º - Todo sócio pagará uma taxa mensal como contribuição, com exceção do sócio benemérito, cujo valor será aprovado pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único - A admissão se fará mediante solicitação do interessado utilizando formulário próprio da Associação e será submetido a aprovação da Diretoria.

Art. 7º - Ao ser admitido ao quadro social, o candidato(a) passa imediatamente a gozar de todos os direitos contidos no presente Estatuto.

Art. 8º - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida a Diretoria, não podendo ser negada.

Art. 9º - A exclusão será aplicada pela diretoria com aval da Assembléia Geral e ocorrerá por morte física ou por infringir qualquer disposição legal ou estatutária, 10 (dez) dias após o associado ter sido notificado por escrito.

Parágrafo Primeiro - O associado poderá recorrer à Assembléia Geral no prazo de 08 dias contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade no prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 10 - São direitos dos associados:

- a) Tomar parte nas assembléias gerais;
- b) Votar e ser votado para todos cargos de direção do CEATUR;
- c) Opinar, sugerir e emitir pareceres sobre prioridades da Entidade;
- d) Participar dos eventos, festividades e manifestações promovidas pela entidade;
- e) Livre acesso às dependências da entidade.

Art. 11 - São deveres dos associados:

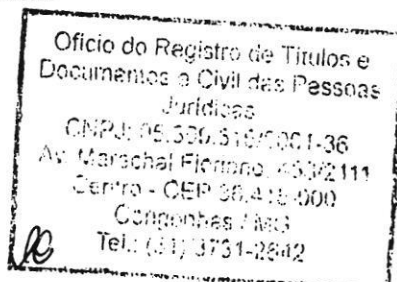
- a) Submeter-se ao presente estatuto e as decisões da diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) Aceitar e exercer com dedicação os cargos e/ou funções para os quais for eleito ou indicado;
- c) Levar ao conhecimento da diretoria as demandas que possa contribuir para o desenvolvimento da entidade;
- d) Pagar a contribuição mensal da entidade estabelecida pela assembléia geral;
- e) Comparecer as reuniões e assembléias quando convocados;
- f) Contribuir para a manutenção do clima da amizade, sinceridade entre os associados e diretores;
- g) Contribuir da melhor maneira para o desenvolvimento da Entidade;
- h) Manter um comportamento de respeito, solidariedade e moral nas reuniões e assembléias da Entidade;
- i) Zelar pelo patrimônio físico e moral do CEATUR.

Art. 12 - O associado não responde subsidiariamente pelas obrigações do Centro de Atendimento ao Turista - CEATUR.

CAPITULO III (da administração)

Art. 13 - São órgãos de direção do CEATUR:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria e
- III - Conselho Fiscal.



Handwritten signature and date: 04/11/2009

Art. 14 – A **Assembleia Geral** é o órgão máximo e soberano de deliberação do **CEATUR** e se constitui de todos associados em pleno gozo de seus direitos contidos no presente estatuto, podendo ser convocada pelo presidente ou por 2/3 (dois terços) dos associados em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 15 – Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) Conceder o título de sócios benemérito por proposta da diretoria;
- c) Apreciar recursos contra decisões da diretoria, aprovar as contas e o regimento interno;
- d) Destituir os administradores e membros da diretoria;
- e) Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do presente Estatuto;
- f) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

Art. 16 – A Assembleia Geral reunir-se-á *ordinariamente* duas vezes por ano, nos meses de maio e novembro para exame e apreciação do relatório anual da diretoria, o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal e aprovar o plano de ação da Entidade.

Art. 17 – A Assembleia Geral reunir-se-á *extraordinariamente* para eleição da diretoria e conselho fiscal, alteração do Estatuto e sempre que se fizer necessário, a critério da diretoria e/ou 2/3 (dois terços) dos associados em dia com seus deveres estatutários.

Art. 18 – As assembleias gerais serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias por edital, por convocação aos associados e por qualquer outro meio de divulgação disponível na comunidade.

Art. 19 – As assembleias gerais serão instaladas com o mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação e com qualquer número de associados em segunda convocação 30 (trinta) minutos após.

Art. 20 – A **Diretoria** é o órgão executivo de direção do **CEATUR**, composto por 05 (cinco) membros sendo o presidente e Vice-presidente, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de três anos, permitida reeleição.

Art. 21 – A Diretoria tem a seguinte composição:

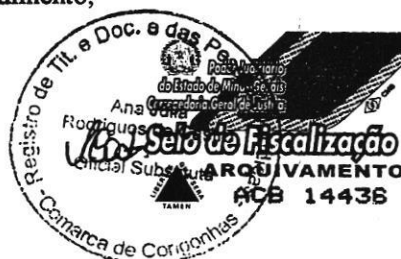
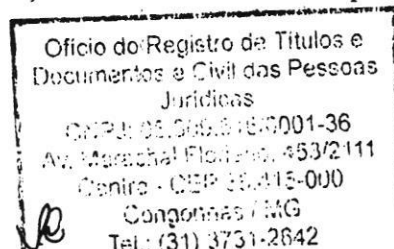
- I - Presidente;
- II - Vice Presidente;
- III - Secretário (a);
- IV - Tesoureiro (a);
- V - Diretor Social;

Art. 22 – É competência do (a) Presidente:

- a) Dirigir o **CEATUR** como órgão executivo, representá-lo ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- c) Elaborar juntamente com os demais diretores o Regimento Interno da entidade que não poderá contrariar o presente Estatuto;
- d) Convocar e dirigir as assembleias e reuniões da diretoria;
- e) Emitir e assinar, juntamente com o tesoureiro todos os cheques, receber ordens de pagamento e quaisquer títulos de obrigações;
- f) Autorizar despesas urgentes, devidamente comprovadas pela tesouraria;
- g) Contratar, demitir ou deslocar funcionários quando a Entidade venha necessitar, sempre em comum com os demais diretores.

Art. 23 – É de competência do (a) Vice-presidente:

- a) Substituir o presidente na sua ausência e em qualquer impedimento;
- b) Substituir qualquer diretor ausente à reunião;
- c) Auxiliar o presidente sempre que se fizer necessário;
- d) Zelar e manter o controle patrimonial da Entidade.



Handwritten signature and date 02/06/2009.

Art. 24 - Compete ao Secretário (a):

- a) Secretariar e elaborar pautas das reuniões;
- b) Substituir o vice-presidente em suas ausências e impedimentos;
- c) Redigir as correspondências e as atas das reuniões da diretoria e assinando-as juntamente com o Presidente;
- d) Manter cadastro de todos os associados do **CEATUR**.

Art. 25 - Compete ao Tesoureiro (a):

- a) Responder pela Tesouraria, organizando balancetes bimestrais, cujas cópias deverão ser distribuídas a todos os diretores e, se possível, ao quadro social.
- b) Efetuar os pagamentos autorizados pelo presidente em cheques com cópias.
- c) Manter sob sua guarda e responsabilidades todos os haveres e valores da Entidade, fazendo recolhimentos em estabelecimentos bancários em nome da entidade.
- d) Emitir os cheques e assinar qualquer título de obrigações juntamente com o presidente.

Art. 26 - Compete ao Diretor Social:

- a) Divulgar por todos os meios possíveis as atividades da Entidade;
- b) Buscar parcerias para implementação de programas sociais para os associados;
- c) Motivar a comunidade para o envolvimento em ações e apoio ao turismo sustentável;
- d) Orientar a diretoria para manter a Entidade atualizada quanto às políticas de apoio ao turismo;
- e) Responsabilizar-se pela elaboração, encaminhamento e acompanhamento dos projetos sociais da Entidade junto às entidades e autoridades;
- f) Atuar em parceria com as autoridades das áreas de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 27 - A função de diretor do **CEATUR** é correspondente à presença às reuniões. Todo diretor que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa, será substituído em suas funções, pois estas ausências caracterizam-se seu pedido de desligamento.

Art. 28 - O **Conselho Fiscal** é o órgão fiscalizador dos atos da diretoria e dos associados, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes. Eleitos juntamente com o Presidente e Vice-presidente para um mandato coincidente com o mandato da diretoria.

Art. 29 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.
- b) Fiscalizar todos os atos da diretoria.
- c) Fiscalizar todo movimento financeiro da Entidade.
- d) Fiscalizar a estrutura patrimonial da Entidade.
- e) Analisar as prestações de contas da diretoria, dando o parecer e encaminhando-o à Assembléia Geral.
- f) Acompanhar as atividades da diretoria visando prevenir ou corrigir falha ou irregularidades.

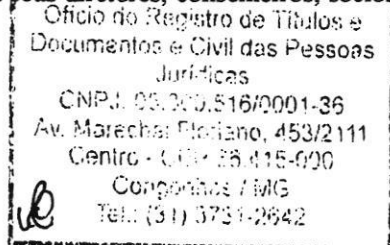
Art. 30 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação de seus pares ou pelo presidente do **CEATUR**.

Parágrafo único - Em caso de vacância em qualquer cargo na diretoria, não havendo o substituto estatutário, o mandato será assumido pelo primeiro suplente do Conselho Fiscal, até o seu término.

Art. 31 - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 32 - A entidade não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo Único - O **CEATUR** não remunera nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalente.



Art. 33 – A receita do CEATUR necessária à sua manutenção será constituída por:

- a) Doações de qualquer natureza, recebidas;
- b) Produto líquido de eventos e promoções de beneficência;
- c) Rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- d) Subvenções e auxílios que venha a receber do poder público;
- e) Auxílio ou recursos provenientes de convênio que venha receber de entidades privadas.

Art. 34 - Todo e qualquer membro da diretoria que venha concorrer a cargos eletivos, deverá obrigatoriamente solicitar seu afastamento da direção da Associação, no prazo de 120 dias antes da eleição.

Art. 35 – A Diretoria da responde penal e civilmente por todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio físico e moral do CEATUR.

CAPITULO IV (Do patrimônio)

Art. 36 - Constitui patrimônio do CEATUR:

- a) Contribuições de seus associados, previstas no presente Estatuto;
- b) Subvenções, doações ou auxílios de entidades públicas ou privadas;
- c) Bens móveis e imóveis, equipamentos e material que vier a adquirir;
- d) Resultado de festas e eventos e atividades sociais promovidos pela Entidade.

Parágrafo único - A entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais e estatutários na comunidade.

Art. 37 - Todo produto apurado nos eventos e atividades do CEATUR será revertido no atendimento gratuito e beneficente dos associados da entidade, com prioridade das ações voltadas para a assistência social.

Art. 48 – Em caso de dissolução do CEATUR, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) ou entidade Pública, a critério da Assembléia Geral.

CAPÍTULO V (Das eleições)

Art. 39 – As eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas a cada 03 (três) anos por voto direto e secreto e/ou por aclamação em Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim, a mesma deve ser convocada por edital distribuídos entre seus associados e afixado em locais de grande afluência.

Art. 40 – A diretoria constituirá em 60 (sessenta) dias antes das eleições, uma Comissão Eleitoral com no mínimo 03 (três) membros, que se encarregará de coordenar todo o processo eleitoral e posse da diretoria do CEATUR.

Parágrafo Único - Só poderão concorrer a cargos eletivos os sócios maiores de 18 (dezoito) anos, em dia com seus deveres para com a Entidade, e com no mínimo 06 (seis) meses de associado.

Art. 41 - As chapas para as eleições deverão ser registradas junto à comissão eleitoral a partir de 30 (trinta dias) antes das eleições até 08(oito) dias antes das mesmas.

§ Único - Para concorrer o associado deverá apresentar chapa completa com nomes e endereço de todo associado candidato, em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 42 – Será considerada vencedora a chapa que obtiver a maioria de votos dos associados que assinarem o livro de votação.

Parágrafo Único – A posse da diretoria e do conselho fiscal dar-se-á imediatamente após a apuração e proclamação do resultado ou no prazo máximo de 10 (dez) dias após as eleições.





CAPÍTULO VI
(Das disposições gerais e transitórias)

Art. 43 – O Centro de Atendimento ao Turista de Congonhas priorizará a prestação de serviço gratuito, permanente e sem qualquer discriminação de clientela, nos projetos, programas, benefícios e serviços de assistência social.

Art. 44 – O não cumprimento do presente Estatuto e do Regimento Interno pelo associado será considerado falta grave e levará o associado a sofrer penalidades que poderá ser advertência, suspensão temporária e eliminação do quadro de sócios da Entidade.

Parágrafo Único – As penalidades serão aplicadas por decisão da diretoria depois de notificação prévia ao infrator, que terá direito a recurso junto a Assembléia Geral.

Art. 45 – Os casos omissos no presente Estatuto serão examinados, discutidos e solucionados pela Diretoria e levados a apreciação da Assembléia Geral.

Art. 46 – O presente Estatuto poderá ser reformado ao todo ou em parte, em qualquer tempo, sempre que a legislação o exigir e/ou para atender os interesses de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, convocada para esse fim.

Parágrafo Único – As modificações de que trata o artigo acima, só poderão ser efetuadas pela maioria dos votos da Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim.

Art. 47 – O Centro de Atendimento ao Turista de Congonhas usará a sigla CEATUR como abreviatura e nome e fantasia, para todos os fins de direito.

Art. 48 – O presente Estatuto foi elaborado com inovações conceituais adaptando-o a Lei Federal 10.406/02 (Novo Código Civil) e a Resolução 031/2003 do CEAS-MG.

Parágrafo Único – Aprovado na Assembléia Geral Extraordinária de fundação da Entidade realizada no dia 31 de outubro de 2005, convocada para este fim.

[Handwritten signature]
55059

Warley Robert Pereira
Presidente

Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas

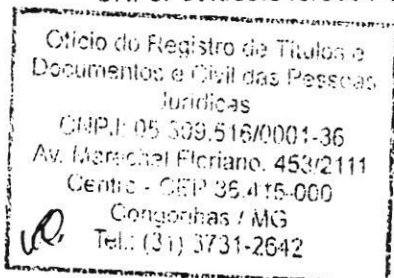
COMARCA DE CONGONHAS -

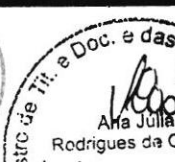
Apresentado hoje para registro sob o nº 2155 e registrado no livro nº A.06

Congonhas, 19 de Nov de 2005

Oficial Substituta: Ana Júlia Rodrigues de Castro

CNPJ: 05.309.516/0001-36





02

Ata da Assembleia Geral de Constituição do CEATUR.
Centro de Atendimento ao Turista

Às vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e cinco às dezessete horas, reuniram-se na Diretoria de Turismo / Romaria, a Diretora de Turismo, Ana da Cruz Alcântara Campos Vieira, o Diretor de Organização e Mobilização Social, Daniel Nascimento e os Equas e Condutores de Turismo: Carlos Alberto Pedro, Uemmar Geraldo Santana, Luciano Freitas Santana, Marcelo Pedro, Valmir de Oliveira, Rodrigo Alessandro dos Santos Moura, Venilton Ferreira, Wáley Robert Pereira, Armando Ferreira Martins e Marcelo Moura Maciel, para discutirem sobre a criação da Associação dos Equas e Condutores de Turismo. Após dar as boas vindas, Ana Alcântara e o sr. Daniel Nascimento orientaram os Equas para a escolha do nome da futura Associação. Alguns nomes foram sugeridos como: Nucletur, Aqtur, Aqturcon e Ceatur. Em seguida, foi realizada uma votação para escolha do nome da entidade. Por unanimidade, o nome Ceatur - Centro de Atendimento ao Turista foi aprovado. Sendo assim, foi declarada nesta data, vinte e um de outubro de dois mil e cinco, a fundação do CEATUR - Centro de Atendimento ao Turista. Em seguida, foi aprovado o Estatuto e referendado os seguintes membros para a composição da Diretoria do CEATUR: Presidente: Wáley Robert Pereira; vice-presidente: Marcelo Pedro; Secretário: Venilton Ferreira; Tesoureiro: Rodrigo Alessandro dos Santos; Diretor Social: Marcelo Moura. Na ocasião foi definido entre os presentes que a sede provisória



10/10

O **CAPIR** será a residência do Presidente Warley, sita à Rua das Perpétuas, 41. Bairro Casa de Pedra - Congonhas / Minas Gerais. Nada mais havendo a tratar, a Sritora de Turismo, Ana Alcântara, agradeceu a participação de todos e declarou encerrada a reunião da qual lavrou a presente ata que vai assinada por todos os presentes.

Marcos Pedro

Luciano Teófilo Santana

Carlos Alberto Pedro Daniel Nascimento

ORDMIR GERALDO SANTANA

Warley Robert Pereira

Volnei de Oliveira

Amarante Ferreira Martin

Marcelo Almeida

Edson Alexandre dos Santos Moreira

Vanilton Pereira

Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas

COMARCA DE CONGONHAS -

Apresentado para registro sob o

nº **157**, do livro nº **A.05**

Congonhas, 12 de NOV 2005

Rodrigues de Castro

Oficial Substituto, Ana Júlia Rodrigues de Castro

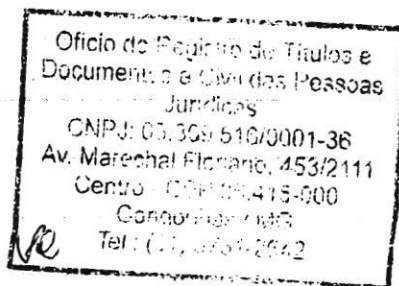
CNPJ: 05.309.516/0001-36



BKU 69149

BKU 69148

Cartório T.R.P.J. Congonhas / MG
Registro: 30.51
Arquivamento: 15.04
Protocolo: 1.99
Certidão: -
Total: 47.54



Exmo. Sr.
Anderson Costa Cabido
DD. Prefeito Municipal de Congonhas
Congonhas – MG



5001

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
GERENCIA DE PROTOCOLO GERAL
PRO 04/26/07 16/05/2007 14:49 H
INTERESSADO: CEATUR-CENTRO DE ATEND.AO
UTILIDADE PUBLICA

O “Centro de Atendimento ao Turista de Congonhas – CEATUR”, entidade sem fins econômicos, com sede na Rua das Perpétuas, 41, bairro Casa de Pedra, nesta cidade de Congonhas, MG, inscrita no CNPJ sob o n. 07.745.555/0001-01, por seu representante legal, abaixo assinado vem respeitosamente ante V. Exa. para solicitar que seja elaborado e encaminhado projeto de lei para o reconhecimento como entidade de utilidade pública dessa associação.

Para tanto encaminha anexo, cópia dos seus atos constitutivos, constando de:

- a – Estatuto Social.
- b - Cartão de CNPJ.
- c - Ata de Posse da Diretoria.
- d - Atestando de Regular Funcionamento.

Nestes e nos melhores termos,

P. E. Deferimento.

Congonhas, 10 de fevereiro de 2007.


p. Centro de Atendimento ao Turista – CEATUR
Warley Robert Pereira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



ALVARÁ

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ALVARÁ No.: 3676

VALIDADE: 31/03/2008

DADOS DO CONTRIBUINTE:

Inscrição econômica : 00008212

Código do contribuinte : 25257

Razão social : **CEATUR - CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURISTA DE CONGONHAS**

Nome fantasia : **CEATUR**

Endereço fiscal : **RUA DAS PERPETUAS, 41, RESIDENCIAL CASA DE PEDRA, CONGONHAS/MG**

CEP. 36415-000

CNPJ/CPF : 07.745.555/0001-01

IDENTIFICAÇÃO:

Inscrição imobiliária : 00 00 000 0000 0000

Início atividade: 31/10/2005

Área Utilizada: 0 m2

No. Processo Administrativo:

DADOS DA LICENÇA:

Horários de funcionamento :

Atividades Principal e Secundárias:

00005037 ASSOCIACAO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Observações/ressalvas ou restrições:

CONGONHAS, 23 DE MAIO DE 2007



Rodolfo Gonzaga da Silva
Secretário Municipal de Finanças.

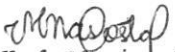


CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Secretaria, 3 de julho, 2007.

Refere-se ao Projeto de Lei
nº 048/2007.

Ao plenário para leitura,
na 22ª reunião ordinária.


Michelle do Nascimento Costa
Gerente Legislativo





Câmara Municipal de Congonhas

Congonhas, 06 de julho de 2007.

À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR



Ref.: Projeto de Lei 048/2006 – declara de utilidade pública o CEATUR.

PARECER

Versa o projeto sobre declaração de utilidade pública.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

Há uma regra instituída pela União, para a declaração de utilidade pública, que abaixo elencamos:

LEI Nº 91, DE 28 DE AGOSTO DE 1935.

Determina regras pelas quaes são as sociedades declaradas de utilidade publica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no paiz com o fim exclusivo de servir desinteressadamente á collectividade podem ser declaradas de utilidade publica, provados os seguintes requisitos:

- a) que adquiriram personalidade juridica;
- b) que estão em effectivo funccionamento e servem desinteressadamente á collectividade;
- c) ~~que o cargos de sua directoria não são remunerados.~~

c) que os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos não são remunerados. (Redação dada pela Lei nº 6.639, de 8.5.1979)

Art. 2º A declaração de utilidade publica será feita em decreto do Poder Executivo, mediante requerimento processado no Ministerio da Justiça e Negocios Interiores ou, em casos excepcionaes, ex-officio .

Parapho unico. O nome e caracteristicos da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade publica serão inscriptos em livro especial, a esse fim destinado.

Art. 3º Nenhum favor do Estado decorrerá do titulo de utilidade publica, salvo a garantia do uso exclusivo, pela sociedade, associação ou fundação, de emblemas, flammulas, bandeiras ou distinctivos proprios, devidamente registrados no Ministerio da Justiça e a da menção do titulo concedido.

Art 4º As sociedades, associações e fundações declaradas de utilidade publica ficam obrigadas a apresentar todo os annos, excepto por motivo de ordem superior reconhecido, a criterio do ministerio de Estado da Justiça e Negocios Interiores, relação circunstanciada dos serviços que houverem prestado á collectividade.

Parapho unico. Será cassada a declaração de utilidade publica, no caso de infracção deste dispositivo, ou se, por qualquer motivo, a declaração exigida não for apresentada em tres annos consecutivos.

Art 5º Será tambem cassada a declaração de utilidade publica, mediante representação documentada do Orgão do Ministerio Publico, ou de qualquer interessado, da séde da sociedade,



Câmara Municipal de Congonhas

Associação ou fundação, sempre que se provar que ella deixou de preencher qualquer dos requisitos do art. 1º.

Art. 6º Revogam as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1935; 114º da Independencia e 47º da Republica.



DECRETO Nº 50.517, DE 02 DE MAIO DE 1961.

Regulamenta a Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935 que dispõe sobre a declaração de utilidade pública.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição,

DECRETA:

Art 1º As sociedades civis, associações e fundações, constituídas no país, que sirvam desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, a pedido ou " *ex-officio* ", mediante decreto do Presidente da República.

Art 2º O pedido de declaração de utilidade pública será dirigido ao Presidente da República, por intermédio do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, provados pelo requerente os seguintes requisitos:

- a) que se constituiu no país;
- b) que tem personalidade jurídica;
- c) que esteve em efetivo e contínuo funcionamento, nos três imediatamente anteriores, com a exata observância dos estatutos;
- d) que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e que não distribui lucros, bonificados ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretextos;
- e) que, comprovadamente, mediante a apresentação de relatórios circunstanciados dos três anos de exercício anteriores à formulação do pedido, promove a educação ou exerce atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas, ou filantrópicas, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente.
- f) que seus diretores possuem fôlha corrida e moralidade comprovada;
- ~~g) que se obriga a publicar, semestralmente, a demonstração da receita obtida e da despesa realizada no período anterior.~~
- g) Que se obriga a publicar, anualmente, a demonstração da receita e despesa realizadas no período anterior, desde que contemplada com subvenção por parte da União, neste mesmo período. (Redação dada pelo Decreto nº 60.931, de 4.7.1967)

Parágrafo único. A falta de qualquer dos documentos enumerados neste artigo importará no arquivamento do processo.

Art 3º Denegado o pedido, não poderá ser renovado antes de decorridos dois anos, a contar da data da publicação do despacho denegatório.

Parágrafo único. Do denegatório do pedido de declaração de utilidade pública caberá reconsideração, dentro do prazo de 120 dias, contados da publicação.

Art 4º O nome e características da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade pública, serão inscritos em livro especial, que se destinará, também, à averbação da remessa dos relatórios a que se refere o artigo 5º.



Câmara Municipal de Congonhas

~~Art 5º As entidades declaratórias de utilidade pública, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, a critério da autoridade competente, ficam obrigadas a apresentar, até o dia 30 de abril de cada ano, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior.~~

Art. 5º As entidades declaradas de utilidade pública, salvo por motivo de força maior devidamente comprovada, a critério da autoridade competente, ficam obrigadas a apresentar, até o dia 30 de abril de cada ano, ao Ministério da Justiça, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período ainda que não tenham sido subvencionadas. (Redação dada pelo Decreto nº 60.931, de 4.7.1967)

Art 6º Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade que:

a) deixar de apresentar, durante três anos consecutivos, o relatório a que se refere o artigo precedente;

b) se negar a prestar serviço compreendido em seus fins estatutários;

c) retribuir por qualquer forma, os membros de sua diretoria, ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art 7º A cassação da utilidade pública será feita em processo, instaurado "ex-officio" pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ou mediante representação documentada.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração do decreto que cassar a declaração de utilidade pública não terá efeito suspensivo.

Art 8º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 2 de maio de 1961, 140º da Independência e 73º da República.

JÂNIO QUADROS
Oscar Pedroso Horta

A Constituição Federal vigente, inovou elevando o Município à condição de ente da Federação. Outorgando-lhe autonomia política, que constitui na possibilidade de legislar e administrar assuntos de interesse local, bem como arrecadar tributos que lhe competem.

Apesar desta autonomia, deve ser observado pelo Município, todos os princípios e regras obcecidos pela Carta Magna, que possui hierarquia superior a qualquer outra norma legal.

A declaração de utilidade pública vincula-se ao interesse da coletividade. Dessa forma, ao trabalhar em favor desse interesse, a entidade adquire uma utilidade que, voltada ao bem estar social, constitui utilidade pública.

Diógenes Gasparini, em artigo de sua lavra intitulado "Associação de utilidade Pública: Declaração", elenca os requisitos retro da seguinte forma:

"Normalmente, exige-se para a prática desse ato, que a associação: a) seja constituída no Brasil; b) tenha personalidade jurídica; c) sirva perene, desinteressada e efetivamente a coletividade, ou um de seus segmentos, a um certo tempo e nos termos de seu estatuto; d) não remunere seus diretores; e) não distribua a seus sócios lucro, dividendo ou vantagem, seja da espécie que for. Destarte, a declaração só será legítima se presentes esses pressuposto". (in: Revista de Direito Público, São Paulo, Malheiros, nº 77, ano XIX, janeiro/março de 1986, p. 167).

A legislação municipal dispõe o seguinte:



A



Câmara Municipal de Congonhas

LEI Nº 2.393



DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Congonhas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º As entidades beneficentes de assistência social, as sociedades civis, as associações e as fundações, constituídas e em funcionamento no Município de Congonhas, que sirvam à coletividade, sem fins lucrativos podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

- I** - adquiriram personalidade jurídica;
- II** - estejam em efetivo e regular funcionamento, no Município, há mais de um ano e sirvam à coletividade;

Art. 2º Para que seja declarada de utilidade pública deverá constar em seu estatuto:

I - que aplicam integralmente suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais;

II - que não remuneram e nem concedem vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores;

III - que não distribuem lucros, dividendos, bonificações ou vantagens, participações ou parcela do seu patrimônio, a dirigentes mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

IV - que destinarem, em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente a outra entidade congênere;

V - que não se constituírem de patrimônio de indivíduo(s) ou de sociedade sem caráter beneficente.

Art. 3º São documentos necessários à obtenção do Certificado de Utilidade Pública Municipal;

I - requerimento ao Chefe do Executivo, solicitando declaração de utilidade pública municipal, contendo nome, forma jurídica, endereço e objetivo social da entidade, assinado pelo representante legal, também identificado (nome, RG, CIC, endereço, estado civil, profissão);

II - cópia autenticada do estatuto social e certidão de seu registro em cartório no livro de registro das pessoas jurídicas. Se a entidade for uma fundação, deverão ser observados os art. 24 a 30, do Código Civil e 1.199 a 1.204, do Código de Processo Civil;

III - cópia autenticada do cartão de inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda;

IV - cópia autenticada da ata de eleição dos membros da atual diretoria da entidade, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

V - qualificação completa dos membros da diretoria atual;

VI - atestado de funcionamento fornecido por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Juiz de Paz, Prefeito, Presidente da Câmara Municipal, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da comarca em que a entidade for sediada;

VII - relatório circunstanciado das atividades realizadas pela entidade à coletividade em cada ano de exercício, anterior à formulação do pedido, discriminando-se os serviços prestados gratuitamente daqueles efetuados mediante remuneração, para caracterizar os fins e a natureza predominante da entidade e se promove ou exerce atividades de educação, de cultura, inclusive artísticas, ou filantrópicas, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente;

VIII - histórico da entidade mencionando objetivos, benefícios à população, justificativas à proposição de declaração de utilidade pública;

IX - Alvará de Licença para Localização e Funcionamento.

Parágrafo único. É vedada a formalização de processo pendente de documentação.

Art. 4º As entidades declaradas de utilidade pública, salvo por motivo de força maior devidamente comprovada, ficam obrigadas a apresentar relatório, até o dia 30 de abril de cada ano civil anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período.



Câmara Municipal de Congonhas

Art. 5º Será cassada a declaração de utilidade da entidade que:

I - deixar de apresentar, durante três anos consecutivos, o relatório a que se refere o artigo precedente.

II - se negar a prestar serviço compreendido em seus fins estatutários;

III - retribuir por qualquer forma os membros de sua diretoria, ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art. 6º A cassação da utilidade pública será feita em processo, instaurado ex officio pelo Chefe do Executivo, ou mediante representação documentada.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração do decreto que cassar a declaração de utilidade pública não terá efeito suspensivo.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 2.148, de 5 de novembro de 1997.

Congonhas, 29 de novembro de 2002.

GUALTER PEREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal



A Legislação municipal é silente quanto a declaração de utilidade pública por uma Lei específica e também não pronuncia sobre as entidades que não tenham funcionamento no Município.

A Lei Municipal 2.393, dispõe sobre a declaração via CERTIFICADO DE UTILIDADE PUBLICA MUNICIPAL, expedido pelo Executivo.

Apesar do certificado, nos órgãos há exigência da lei municipal de declaração de utilidade pública, sendo que com o certificado, poderá haver a cassação da utilidade pública e com a lei, somente a revogação da lei por outra lei.

Com a declaração de utilidade pública municipal, estará reconhecendo o Município o interesse da coletividade nas atividades da entidade em questão.

A proposta está devidamente motivada.

Ao analisar a documentação juntada, constatamos que a entidade está apta a receber a declaração.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso parecer, smj.

Adriano Melillo
PROCURADOR DO LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Congonhas



Câmara Municipal de Congonhas, 03 de agosto de 2007.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ref.: Projeto de Lei nº 048/2006 – Declara de Utilidade Pública o Centro de Atendimento ao Turista de Congonhas - CEATUR.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a declaração de utilidade pública.

O Executivo é competente para apresentar a proposta, que está devidamente motivada.

O projeto é legal e constitucional. Somos favoráveis à aprovação do projeto.

Este é o nosso relatório.

ADIVAR GERALDO BARBOSA

Relator

Relator concluiu o projeto
11 *11*

CMC/hmfs



Câmara Municipal de Congonhas



Câmara Municipal de Congonhas, 10 de agosto de 2007.

Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Ref.: Projeto de Lei nº 048/2007 – Declara de Utilidade Pública o Centro de Atendimento ao Turista de Congonhas - CEATUR.

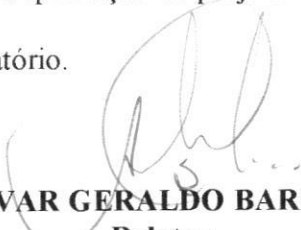
RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a declaração de utilidade pública.

O Executivo é competente para apresentar a proposta, que está devidamente motivada.

Somos favoráveis à aprovação do projeto.

Este é o nosso relatório.


ADIVAR GERALDO BARBOSA
Relator

P/ Conclusões — 
"1" 

CMC/hmfs



Câmara Municipal de Congonhas

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 051/2007



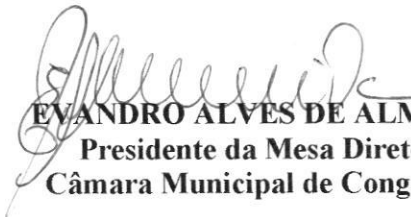
Declara de Utilidade Pública o “Centro de Atendimento ao Turista de Congonhas – CEATUR”.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública a “Centro de Atendimento ao Turista de Congonhas – CEATUR”, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.745.555/0001-01, com sede nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 31 de agosto de 2007.


EVANDRO ALVES DE ALMEIDA
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/mari



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 2.725, DE 4 DE SETEMBRO DE 2007.



Declara de Utilidade Pública o "Centro de Atendimento ao Turista de Congonhas – CEATUR".

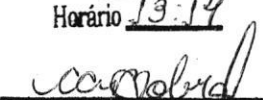
A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública a "**Centro de Atendimento ao Turista de Congonhas – CEATUR**", inscrito no CNPJ sob o n.º 07.745.555/0001-01, com sede nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 4 de setembro de 2007.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo (2193)
Recebido em 06 de 09 de 2007
Horário 13:14

Assinatura do Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Secretaria, 6 setembro, 2007.

Refer-se ao Projeto de Lei
nº 048/2007.

Arquivar-se.

Mendes

